



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 529

Assunto: Altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso
de votação pela legalidade.

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 22/11/89
Manifesto
Poder Legislativo
19/12/89

Clas.

Proc. N.º 17.504



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17504 NOV 89 217

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES
CJR- Legalidade e mérito
[Signature]
Presidente
14/ 11 / 89

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
21/11/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529

Altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pela legalidade.

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 191. (...)

(...)

"§ 2º Toda matéria sujeita a votação ensejará a respectiva justificativa de voto, exceto nos casos:

- a) de requerimentos;
- b) do art. 129."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14-11-89

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Handwritten signatures and initials]

1/vsp

215 x 315 mm



(PR Nº 529 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se aqui suprir omissão havida na formulação da subordinação, ao Plenário, da tramitação de projeto não acolhido, quanto à legalidade, na Comissão de Justiça e Redação.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Allanferri
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529

PROC. Nº 17.504

De autoria do nobre Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, subscrito por mais 15(quinze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pela legalidade.

A justificativa encontra-se as fls. e fls.

É o relatório,

PARECER:

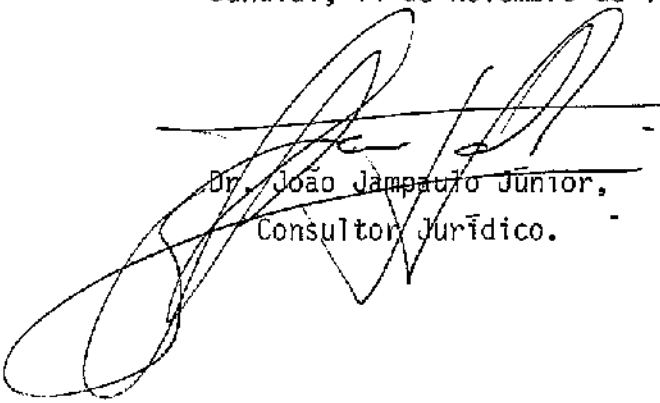
1. A propositura é legal quanto à iniciativa e a competência, e ainda atende as normas regimentais.
2. A matéria é de resolução, uma vez que o Regimento interno somente poderá ser alterado através deste expediente legal.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida, manifestando-se igualmente quanto ao mérito.

4. Quorum: maioria absoluta

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 14 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaujo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 977

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529 , do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pela legalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Em sessão em 14/11/89
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na pauta da presente Sessão, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529 , de minha autoria.

Sala das Sessões, 14-11-89

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Handwritten signatures and initials]

vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]

Presidente

14 / 11 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.504

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pe la legalidade.

PARECER Nº 4.388

O presente projeto encontra-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, conforme aponta o or gão técnico da Edilidade em sua manifestação, às fls. 05.

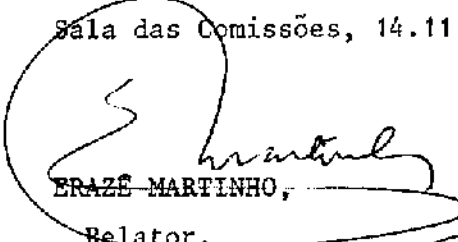
Subscrevemos, pois, as considerações da Consulto ria Jurídica, muito embora, ao nosso ver, exista um flagrante descompasso entre o espírito da resolução (abrangente) e a alteração (restritiva).

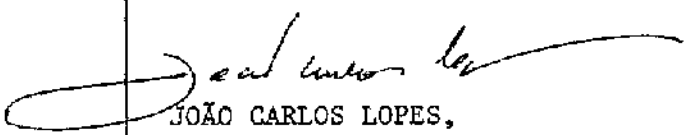
Contudo o mérito prevalece, eis que a matéria vi sa suprir uma omissão, como bem salienta a justificativa, e nesse mister concluimos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

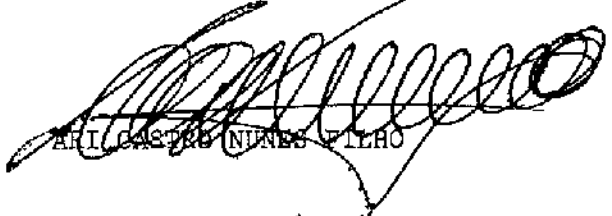

Sala das Comissões, 14.11.1989

APROVADO EM 14.11.89.


ERAZÉ MARTINHO,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


IVAN PERINI


ARI CASTRO NUNES FILHO

MIGUEL MOMBALDA HADDAD



RESOLUÇÃO Nº 366, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pela legalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 21 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 191. (...)

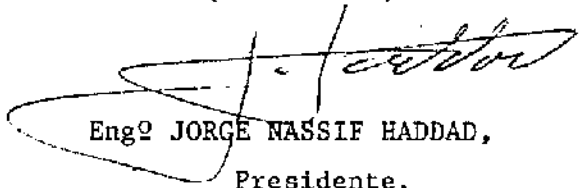
(...)

"§ 2º Toda matéria sujeita a votação ensejará a respectiva justificativa de voto, exceto nos casos:

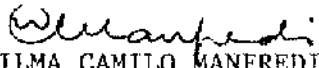
- a) de requerimentos;
- b) do art. 129."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (22.11.1989).


Engº JORGE MASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (22.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

mgrt

IOM - 24.11.89

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 22 NOVEMBRO DE 1.989

Altera o Regimento Interno, para vedar justificativa de voto no caso de votação pela legalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Plenário na Sessão Ordinária de 21 de novembro de 1.989, ROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1.970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 191. (...)

(...)

"§ 2º toda matéria sujeita a votação ensejará a respectiva justificativa de voto, exceto nos casos:

- a) de requerimento;
- b) do art. 129".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (22.11.1.989).

Eng. **JORGE NASSIF HADDAD,**
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (22.11.1.989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
14.11.89	Protocolo	
14.11.89	f. J. parecer 521	
14.11.89	Regto Plen. 977 - solicitando parecer	
	de apreciação deste P.R. - Rejeitado Regto	
14.11.89	CSR parecer 4388	
14.11.89	Apto	
21.11.89	Aprovação	
22.11.89	Promulgadas	
24.11.89	Publicadas	
19.12.89	requerimento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 01/08 - 16.11.89 @lu

AUTUADO EM 14, 11, 89


Diretor Legislativo